



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4115/2023

**PROJETO DE LEI N° , de 2023.**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre a proibição da conduta de fotografar, filmar, compartilhar em rede social qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória, sem o expresso consentimento ou autorização da vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica proibido, a conduta de fotografar, filmar, compartilhar em rede social qualquer outro meio capaz de capturar ou divulgar imagens que exponham pessoas acidentadas ou em situação vexatória, sem o expresso consentimento ou autorização da vítima.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator à multa de R\$1.000,00 (mil) reais.

Parágrafo Único. A multa será aplicada em dobro, na hipótese da conduta de que trata esta Lei ter sido praticada contra pessoa menor de 18 (dezoito) anos ou contra pessoa que apresente qualquer deficiência física ou mental.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 3 9 5 5 4 5 9 9 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4115/2023

## **JUSTIFICATIVA**

O presente de lei objetiva proibir a conduta de fotografar, filmar ou divulgar, por qualquer meio, imagens de pessoas acidentadas, feridas, vítimas de tragédias ou em situação vexatória ou vulnerável, sem a sua autorização expressa da mesma.

A crescente prática de se postar tudo na internet, sem pudor, avaliação, critério ético ou de valor, aliada à velocidade das redes sociais, atropela o espaço para ponderações. No âmbito das redes sociais a lesão à imagem é potencializada pela forma como as informações são expostas, sobretudo pela conectividade de milhares de pessoas.

O desenvolvimento da tecnologia transformou as relações sociais, facilitou comunicação à distância, promoveu o rápido acesso a inúmeras informações pela internet. Apesar dos benefícios, os conteúdos compartilhados na rede se tornam vulneráveis devido à rapidez de propagação da informação.

A divulgação de fotografia de vítimas não fatais constitui ofensa à imagem e à privacidade, passível de repercussão na esfera cível, se o ofendido promover ação indenizatória. Diante dos inúmeros casos de violação desse direito nas redes sociais, percebe-se que a proteção legal conferida se mostra ineficaz, tornando-se necessária a criação de dispositivos legais específicos, para garantir sua efetiva proteção.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**



\* C D 2 3 9 5 5 4 5 9 9 0 0 \*